



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar, divulgar e conduzir leilões públicos, com serviços referentes à guarda/armazenamento, destinados à alienação de bens móveis patrimoniais declarados inservíveis e antieconômicos pela a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessária em razão de haver, nesta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, veículos em condições de obsolescência e que passam a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-os antieconômicos.

Frisa-se também o fato desta Procuradoria Geral de Justiça não possuir servidor qualificado para exercer a função de leiloeiro, nem estrutura física e pessoal disponível para a realização de leilão, face à urgência de se efetuar a alienação de bens móveis inservíveis para o órgão, tais como: veículos e sucatas de veículos, tendo em vista a falta de espaço físico para armazenamento desses bens, que a cada dia vão se deteriorando e onerando a administração pública, devendo, assim, o procedimento de tal alienação se dar mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 21.981/32 e demais normas regulamentadoras específicas e abrangidas pelo objeto do presente Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados abrangem a realização de Leilões Públicos com o objetivo de alienar os bens móveis inservíveis da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, envolvendo todos os atos necessários à fase interna preparatória da sessão pública como organização, divulgação e demais procedimentos necessários, tendo como parâmetro as obrigações constantes neste item.

4.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.3. A quantidade de bens apresentada na planilha constante no Anexo I é mera expectativa, não havendo o compromisso por parte da Procuradoria Geral de Justiça de levar à Leilão todos os bens nela elencados, servindo a referida planilha apenas como referência para o contratado, podendo a quantidade de veículos a ser leiloada aumentar ou diminuir.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

4.4. Se algum bem discriminado na planilha constante no Anexo I porventura não puder ser levado à Leilão, poderá ser substituído por outro bem inservível não constante da referida planilha.

4.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, no caso dos veículos estarão livres de multas ou outras obrigações perante o DETRAN até a data da realização do leilão, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Procuradoria Geral de Justiça quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

4.6. Os bens serão vendidos somente à vista, mediante a emissão de Notas de Vendas em Leilão, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro, segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Coordenadoria e Serviços Gerais, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o (a) leiloeiro(a) poderá propor o (s) valor(es) mínimos para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão.

4.7. Nos casos dos veículos arrematados, poderão ser pagos À VISTA ou, ainda, parcelado, nas condições percentuais abaixo, ficando o Leiloeiro com total responsabilidade sobre o recebimento do valor arrematado:

4.7.1. 50% (CINQUENTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de comissão preestabelecido no subitem 12.1; devendo os 50% (CINQUENTA POR CENTO) complementares serem pagos, impreterivelmente, até cinco dias úteis depois da realização do respectivo leilão;

4.8. Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais;

4.9. Para execução dos serviços o contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização de leilão oficial dos bens inservíveis da Procuradoria Geral de Justiça, permitindo o recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

4.10. Na fase preparatória do leilão, o contratado deverá, dentre outras atividades:

a) Recolher os bens inservíveis, sempre acompanhados da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, efetuando o checklist de cada um deles e transportá-los para o pátio em caminhões e guinchos apropriados, providenciando a higienização de todos eles, verificando e organizando a documentação dos bens, guardando-os em local apropriado e acessível aos interessados na sua aquisição;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

b) Emitir declaração devidamente assinada, com a descrição do bem, informando o dia e a hora de retirada de cada um dos bens inservíveis transportados para o(s) pátio(s) de sua responsabilidade.

c) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

4.11. Os leiloeiros contratados deverão possuir a seguinte estrutura mínima para a execução dos serviços:

a) Comprovação de disponibilidade de infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços;

b) Comprovação de propriedade/posse ou declaração de disponibilidade, através de documento assinado pelo proprietário/possuidor do terreno autorizando o uso do local para os fins aqui descritos;

c) Declarar que disponibilizará depósito e galpão (cobertos) ou garagem destinados à guarda e conservação dos bens administrativos removidos, com área dentro da cidade de São Luis, não inferior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com um mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados) de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, e com acesso por portões. O depósito deverá, no mínimo, ser murado e/ou cercado, possuir sistema de segurança e/ou vigilância, equipamentos de proteção contra incêndio e cobertura de seguro.

4.12. Os pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes do leiloeiro e sua posse deverá ser comprovada por documentação legal. No caso em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e dos demais usuários.

4.13. As despesas com a guarda dos bens no pátio do Leiloeiro estão incluídas até a data da arrematação dos mesmos, e, após, ficarão a cargo dos Arrematantes, devendo ser pagas diretamente ao Leiloeiro, não tendo a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão qualquer responsabilidade após a arrematação dos bens.

4.14. O leilão deverá ser realizado em instalações adequadas e de fácil localização, com condições de conforto aos interessados, responsabilizando-se o contratado por todas as providências relativas às despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

4.15. Caberá ao contratado realizar minuciosa filmagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para disponibilizar à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, bem como exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.

4.16. O contratado deverá declarar que disponibilizará equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público do leilão dos bens administrativos, bem como sua estrutura técnica, recursos humanos e comunicação, bem como serviço de ligações telefônicas fixa ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de que seja realizado em observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.17. Caberá ao contratado elaborar os avisos de leilão, bem como o Edital, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Coordenadoria de Serviços Gerais e posterior publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como em jornais de grande circulação.**

4.18. A Divulgação do leilão pelo contratado deverá ser realizada das seguintes formas:

- a) Editais publicados em jornais de grande circulação;
- b) Mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;
- c) Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos veículos, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
- d) Distribuição de material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).

4.19. Na divulgação do evento na internet e no material impresso deverá constar a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

4.20. O leiloeiro deverá disponibilizar atendimento em seu escritório, por telefone, ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

4.21. O contratado deverá viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

4.22. O contratado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, inclusive, informando-lhes que os mesmos terão o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder à transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN/MA, sob pena, de a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ingressar com ação, visando a busca e apreensão dos mesmos, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

4.23. O contratado deverá providenciar em cartório cópia autenticada dos comprovantes de transferência de propriedade de todos os veículos alienados, devidamente assinados e datados, para que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão possa cumprir o que determina o Art. 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.24. O contratado deverá lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

4.25. O contratado deverá entregar à Coordenadoria de Serviços Gerais, Ata do Leilão, relatório final do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

leilão e relatório de prestação de contas.

4.25.1. A Ata de Leilão deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento da sessão, devendo conter no mínimo a descrição de todos os lances ofertados para os lotes, constando o nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes; nome completo/empresa, endereço e telefone dos arrematantes e demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

4.25.2. No relatório final de cada leilão, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de encerramento do Leilão, deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

4.25.3. O relatório de prestação de contas, no mesmo prazo para apresentação do relatório final do leilão, deverá ser acompanhado do demonstrativo financeiro, cópias das faturas de leilão e cópias dos comprovantes de pagamento (Notas Fiscais) correspondentes.

5. DA VISTORIA

5.1. Sistema de vistoria por aplicativo em dispositivo móvel - Deverá possuir como funcionalidade e ser capaz de:

5.1.1 Inserir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os dados de localização (via GPS do dispositivo) do veículo a ser recolhido de maneira automática através de coordenadas utilizando programa de localização;

5.1.2 Inserir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, no mínimo, 10 fotos necessárias para o processo de recolhimento ao pátio e dados do condutor e/ou responsável;

5.1.3 Capacidade de leitura via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser rebocado;

5.1.4. Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida).

5.1.5 Permitir via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet, a gravação de áudio sobre a situação do veículo ou qualquer observação pertinente sobre a vistoria;

5.1.6 Comprovar que todas as informações registradas no ato da remoção dos veículos sejam transmitidas "online" para o sistema de gerenciamento de pátios;

5.1.7 Permitir a assinatura digital do responsável pelo reboque e do vistoriador em campos específicos.

5.1.8 Emitir em impressora portátil e através de arquivo tipo PDF, a vistoria completa (com fotos) com todos os dados necessários para a perfeita caracterização do estado do veículo.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

6. DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Os serviços serão realizados por demanda e ficarão condicionados à realização dos Leilões propriamente ditos.

6.3. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da homologação da licitação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Termo.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, com o auxílio da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis.

7.2. O Gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

7.3. O gestor e o Fiscal do contrato, no exercício da fiscalização, exigirão o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. A Comissão, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando também a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Realizar leilão em dia e hora previamente designado em edital de licitação, de acordo com a prestação de serviço contratado, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

8.2. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem a ser leiloadado;

8.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

8.4. Manter sob especial guarda e conservação os bens administrativos que receber na condição de fiel depositário;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.5. Promover a mais ampla divulgação dos leilões, por todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis;
- 8.6. Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar quaisquer bens administrativos destinados a leilão, mantendo horário de funcionamento ininterrupto do depósito, galpão ou garagem, das 8:00 às 18:00 horas;
- 8.7. Arcar com as despesas necessárias à guarda, conservação e ao deslocamento dos bens administrativos ao pátio do contratado e com as de publicidade e realização dos leilões;
- 8.8. Não serão levados a leilão os bens em relação aos quais a Comissão de Avaliação e Classificação de Materiais Inservíveis comunicar a suspensão da alienação, por escrito, até as 18h do dia anterior ao evento;
- 8.9. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão;
- 8.10. Efetuar avaliação dos preços de mercado dos bens a leiloar;
- 8.11. Comprovar documentalmente que possui uma ou mais áreas apropriadas para a guarda e alienação dos bens (local próprio ou de terceiros), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 8.12. Apresentar à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, Cronograma de ações contendo todas as datas previstas para a realização dos procedimentos preparatórios e principalmente a data para realização do primeiro Leilão;
- 8.13. Providenciar junto ao DETRAN-MA todos os procedimentos legais necessários para a baixa dos registros dos veículos considerados sucatas, inclusive o recorte dos CHASSIS.
- 8.14. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos e materiais envolvidos e necessários à boa condução dos procedimentos do leilão.
- 8.15. Preparar e organizar a visita dos bens inservíveis com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 8.16. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes e da execução do contrato, bem como pelo pagamento emolumentos, prêmio de seguro, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.17. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.18. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.19. Não se pronunciar em nome da Procuradoria Geral de Justiça a órgãos de imprensa, sobre



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização do ente;

8.20. Responder por toda documentação que lhe for entregue pela Procuradoria Geral de Justiça, que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização;

8.21. Adotar todas as demais providências correlatas ao exercício da função de leiloeiro e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

8.22. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor ou liquidez dos mesmos;

8.23. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos materiais;

8.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, em consonância com o previsto no art. 11 e 12 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;

8.25. Atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato;

8.26. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

8.27. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão;

8.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

8.29. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.30. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;

8.31. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;

8.32. Atentar sempre para os melhores interesses da Procuradoria Geral de Justiça;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8.33. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça;

8.34. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Procuradoria Geral de Justiça, durante a vigência do contrato.

8.35. Informar o arrematante que o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e dos acréscimos, para proceder a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN-MA, sob pena desta Procuradoria Geral de Justiça ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais, à qual o Leiloeiro Público Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções;

9.2. Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens inservíveis a serem alienados e a respectiva avaliação;

9.3. Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização dos Leilões;

9.4. Verificar e aprovar previamente o edital;

9.5. Fiscalizar o desempenho do contratado, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9.6. Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica do Leiloeiro serão exigidos:

10.1.1. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 24 e 25 da Instrução Normativa nº 17/2013, de 05/12/2013, do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração;

10.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do Leiloeiro fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do edital, a contento e de forma satisfatória, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento;

10.1.3. Dispor de Carteira de Exercício Profissional como leiloeiro oficial (pessoa física) perante a Junta Comercial do Maranhão;

10.1.4. Ser inscrito perante a Instituição de Previdência Social como Leiloeiro (pessoa



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

física) e estar regular com as respectivas contribuições;

10.1.5. Declarar não ter parentesco, até o terceiro grau civil, com os membros e servidores da Procuradoria Geral de Justiça, aplicando-se igual proibição aos seus contratados;

10.1.6. Declarar que disponibilizará depósito e galpão (cobertos) ou garagem destinados à guarda e conservação dos bens administrativos removidos, com área dentro da cidade de São Luis, não inferior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com um mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados) de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, e com acesso por portões. O depósito deverá, no mínimo, ser murado e/ou cercado, possuir sistema de segurança e/ou vigilância, equipamentos de proteção contra incêndio e cobertura de seguro;

10.1.7. Declarar que disponibilizará equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público do leilão dos bens administrativos, bem como sua estrutura técnica, recursos humanos e comunicação, bem como serviço de ligações telefônicas fixa ou móvel para facilitar o acesso às informações aos interessados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de que seja realizado em observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar a totalidade dos serviços objeto desta licitação.

11.2. O critério de julgamento das propostas será do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** fornecido pelo leiloeiro à Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, ou seja, vencerá aquele que ofertar o maior percentual de desconto na comissão sobre o valor final das vendas (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/33), compreendido o limite entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento).

11.3. **Em caso de empate** entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no art. 60º da Lei 14.133/21, a classificação se fará obrigatoriamente pelo disposto do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores não deverão possuir mais de duas casas decimais após a vírgula.

11.5. O leiloeiro deverá propor uma taxa de comissão, a ser paga pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão de, no máximo, 5% (cinco por cento) com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932.

11.6. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

11.7. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

11.8. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor percentual, ou ainda, caso o leiloeiro não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.9. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o leiloeiro para que seja obtido preço melhor, em conformidade com o interesse da administração pública;

11.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o leiloeiro será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO OFICIAL

12.1. Será efetuada pelo arrematante o percentual de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em consonância com o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 e pelo comitente contratante (PGJ MA), se for o caso, nos termos da proposta apresentada pela contratada, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor dos bens leiloados, de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

12.2. Da comissão recebida pelo Leiloeiro Contratado, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

12.3. O leiloeiro vencedor deverá prestar contas da receita arrecadada com o leilão dos bens, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente a Fatura do Leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outra praça, de acordo com as regras do Banco Central, e conforme legislação corrente, sendo necessário, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, repassados à Procuradoria Geral de Justiça.

12.4. O relatório de prestação de contas deverá conter o demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, bem como recolhimento do valor total das importâncias recebidas.

12.5. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

12.6. O recolhimento das importâncias deverá ser efetuado no **Fundo Especial do Ministério Público, no Banco do Brasil, Agência nº 3846-6, Conta Corrente nº 5879-3**, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao contratado durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.7. Não cabe à Procuradoria Geral de Justiça qualquer responsabilidade pela cobrança da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelas partes envolvidas.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado anual para a presente despesa é **de R\$ 11.623,33** (onze mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), corresponde ao pagamento do limite de 5% (cinco por cento) de comissão pelo contratante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n 21.981/32, considerando, especificadamente, o valor arrecadado dos bens levados a leilão, cuja avaliação é de **R\$ 232.466,67** (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

14.2. Não será cabível reajuste de preço uma vez que a remuneração se dará por percentual de taxa de comissão aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, o qual permanecerá fixo durante toda a execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 o Contratado que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmen

14.1.2. te qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

14.1.4. Fraudar na execução do objeto.

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.7. Não mantiver a proposta.

14.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens avaliados destinados a Leilão, nos casos de recusa injustificada de executar o objeto, prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

14.2.4. Desatender às determinações da fiscalização.

14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão, e destinados a Leilão, nos seguintes casos:

a) Ocasionar sem justa causa, atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- b) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e Anexos.
- d) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

14.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Procuradoria Geral de Justiça pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Os serviços serão realizados por demanda e ficarão condicionados à realização dos Leilões propriamente ditos.

15.3. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da homologação da licitação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Termo.

15.4. Durante a vigência do contrato o leiloeiro fará tantos leilões quantos forem necessários a fim de proceder à venda dos bens administrativos inservíveis pertencentes a esta Procuradoria.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

16.1 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

16.4 O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será necessário informar dotação orçamentária, uma vez que o valor correspondente ao percentual incidente sobre o valor de cada bem arrematado, referente à comissão devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelas despesas desempenhadas na realização das tarefas mencionadas no item 4, será deduzido pelo CONTRATADO do valor de venda de cada bem arrematado, sendo, assim, recolhido à CONTRATANTE o saldo resultante do valor líquido das vendas.

São Luís - MA, 16 de março de 2023.

LARA MESQUITA DE MACEDO
CHEFE DE SEÇÃO

ERICKSON FILLIPPE
MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I
VEÍCULOS PARA LEILÃO

PLACA	MARCA	MODELO
OJJ 4893	FORD	RANGER XLS 3.2
OJP 8633	FORD	RANGER XLS 3.2
PTB 9818	FORD	RANGER XLS 3.2
OJP 0647	FIAT	PALIO WEEKEND
OJF 4075	FIAT	PALIO WEEKEND
OJO 2H74	FIAT	PALIO WEEKEND
NMU 7434	FIAT	PALIO ELX
NHN 9393	CHEVROLET	VECTRA
NXM 8253	NISSAN	LIVINA 1.6
NXM 2444	NISSAN	LIVINA 1.6
NXM 2454	NISSAN	LIVINA 1.6
NXM 7728	NISSAN	LIVINA 1.6
NHP 4394	FIAT	UNO MILLE ECONOMY
NHP 4469	FIAT	UNO MILLE ECONOMY
NHP 4818	FIAT	UNO MILLE ECONOMY
NHP 5107	FIAT	UNO MILLE ECONOMY
NHP 3132	FIAT	UNO MILLE ECONOMY
NHF 0293	FIAT	UNO MILLE ECONOMY
NHP 6450	FIAT	UNO MILLE ECONOMY
HOO 1569	HONDA	HONDA CG CARGO
HPU 5308	HONDA	HONDA CG 150 JOB